



PROCESSO	Processo SEI nº 00153.00000016/2023-18
INTERESSADO	Comissão de Patrocínio de ATHIS - CAU/DF
ASSUNTO	EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/DF Nº 2/2023

RELATÓRIO Nº 01/2023

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, em 18 de fevereiro de 2023, abriu processo administrativo tendo por objetivo o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/DF Nº 2/2023, que trata do chamamento público para convocação de Instituições de Ensino Superior do curso de arquitetura e urbanismo, com sede e atividade na região do DF, para apresentarem projetos de ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), a serem selecionados para a concessão de patrocínio do CAU/DF. O valor do patrocínio é de R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais).

Ressaltamos que não houve nenhuma solicitação de impugnação do edital.

O cronograma do edital foi revisado, tendo sido publicado em 18 de maio de 2023.

Para a participação da seleção, os proponentes atenderam aos requisitos requeridos pelos itens abaixo transcritos:

X. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E PATROCÍNIO

- 10.1. Para a celebração do Termo de Convênio de Patrocínio, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:
- Instituições de Ensino Superior do curso de arquitetura e urbanismo compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
 - Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, cujas proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/DF serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;
 - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada no momento da entrega da proposta;
 - Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da proponente. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
 - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
 - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
 - Apresentar, na forma dos incisos V e VI do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
 - Comprovar que funciona no endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo; e
 - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de



sociedade cooperativa.

10.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Convênio de Patrocínio ou de colaboração ou acordo de cooperação, a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

A Comissão de Patrocínio de ATHIS seguiu as orientações estabelecidas no item XI. DO PATROCÍNIO” do Edital para a avaliação da concessão do patrocínio.

11.1.1. Poderão ser patrocinados os projetos:

- a. Que tenham relevância para o desenvolvimento da ATHIS; e*
- b. De âmbito de competência do CAU/DF que disseminem a ATHIS.*

11.1.2. Não poderão ser patrocinados os projetos:

- a. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/DF;*
- b. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da ATHIS no Distrito Federal;*
- c. Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada ou que estejam inadimplentes perante o CAU/DF, qualquer que seja a motivação; e*
- d. Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para arquitetos e urbanistas, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao CAU/DF, hipóteses que deverão ser especificadas no Termo de Convênio de patrocínio e confirmadas mediante a prestação de contas da proponente.*

11.1.3. O CAU/DF poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

11.2. O CAU/DF poderá patrocinar projetos relevantes para Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) assim classificados:

- a. Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizadas pelo proponente;*
- b. Curadoria de eventos: palestras, dinâmicas de grupo, oficinas e palestras de abertura, a serem concebidas ou organizadas para eventos do CAU/DF; e*
- c. Produções: audiovisuais, exposições, catálogos, publicações, aplicativos para computador e dispositivos móveis, sítios de internet, planejamento e construção de protótipos, experimentos, projetos, estudos e pesquisas relacionadas à ATHIS e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/DF e em consonância com a Lei nº 11.888, de 2008, buscando soluções e inovações para “otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação; formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos; evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental, e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/DF.*

11.3. O CAU/DF poderá patrocinar projetos que contemplem pelo menos 1 (um) dos seguintes objetivos:

- a. Promovam a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;*
- b. Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional na ATHIS;*
- c. Promovam a produção e a disseminação de ATHIS; e*
- d. Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista à (CAU/DF) Edital de Chamada Pública 2 (0022852) SEI 00153.00000016/2023-18 / pg. 4 Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.*

11.4. O processo de seleção dos projetos a serem patrocinados terá as seguintes fases:

- a. Recebimento das propostas, planos de trabalho e documentos para habilitação jurídica;*
- b. Seleção e aprovação das propostas, planos de trabalho e habilitação jurídica; e*
- c. Assinatura do Termo de Convênio de Patrocínio.*

11.5. O CAU/DF patrocinará evento ou produção em até 90% (noventa por cento) do orçamento total deste, limitada a participação do CAU/DF ao valor máximo de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.

XII. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

12.1. As proponentes deverão enviar a documentação necessária às propostas, planos de trabalho já contemplando o cronograma de desembolso, documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail licitaCAU@caudf.gov.br até o dia 15/5/2023.



Foi exigida pelo edital e averiguada a seguinte documentação:

XIII. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1.1. PROPOSTA DE PATROCÍNIO, conforme ANEXO I, composta de:

- a. Nome do evento, projeto ou ação proposta;*
- b. Apresentação da entidade proponente;*
- c. Descrição do evento, projeto ou ação proposta;*
- d. Objetivos do evento, projeto ou ação;*
- e. Produtos gerados com o evento, projeto ou ação e seus desdobramentos;*
- f. Público-alvo;*
- g. Abrangência geográfica;*
- h. Contribuições do evento, projeto ou ação para a ATHIS;*
- i. Programação do evento, projeto ou ação;*
- j. Estimativa de custo total do evento, projeto ou ação;*
- k. Valor solicitado, limitado a 90% (noventa por cento) do custo total do evento, projeto ou ação, respeitando-se, ainda, o valor máximo por proposta de patrocínio especificada no Edital;*
- l. Valor a ser custeado pela proponente, observando-se o mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total do evento projeto ou ação;*
- m. Valor(es) a ser(em) custeado(s) por outra(s) entidade(s) - Especificar o(s) valor(es) e entidade(s);*
- n. Plano de divulgação do evento, projeto ou ação;*
- o. Contrapartidas – Proposta de retorno institucional para o CAU/DF; (CAUDF) Edital de Chamada Pública 2 (0022852) SEI 00153.00000016/2023-18 / pg. 5*
- p. Proposta de Identificação Visual do evento ou ação, caso exista, com indicação de suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/DF; e*
- q. Identificação do(s) responsável(is) pela proposta.*

13.1.2. PLANO DE TRABALHO, conforme ANEXO II, composto de:

- a. Dados cadastrais da proponente;*
- b. Descrição detalhada da proposta de trabalho;*
- c. Objetivo geral e específicos;*
- d. Metas, Atividades e Entregas previstas, com a especificação dos indicadores para aferição do cumprimento das metas;*
- e. Metodologia adotada, consubstanciada na forma de execução das atividades do evento, projeto ou ação visando o cumprimento das metas;*
- f. Cronograma de execução física das atividades;*
- g. Previsão da receita e da despesa do projeto, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;*
- h. Cronograma de Desembolso do CAU/DF e da proponente;*
- i. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, com totais por tipo de despesa e geral, e ainda, evidenciando as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do artigo 38, do Decreto nº 8.726/2016; e*
- j. Declaração quanto à inexistência de qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Federal ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CAU/DF para aplicação na forma prevista e determinada pelo Plano de Trabalho.*

13.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, quais sejam:

- a. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.*
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;*
- c. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:*
 - c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas;*
 - c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;*
 - c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;*
 - c.4. Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (CAUDF) Edital de Chamada Pública 2 (0022852) SEI 00153.00000016/2023-18 / pg. 6*
 - c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou*
 - c.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.*



- d. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;*
- e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF; e*
- f. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo.*

13.1.4. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme ANEXO III, da proponente com as seguintes informações:

- a. Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014;*
- b. Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;*
- c. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e*
- d. Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.*

13.1.5. REGULARIDADE FISCAL, quais sejam:

- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União;*
- b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;*
- c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;*
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.*

13.2. Caso a proponente apresente mais de uma proposta para a obtenção de patrocínio, a documentação para a habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal acima solicitada deverá ser fornecida apenas uma vez, sendo que a habilitação jurídica devidamente realizada no primeiro processo da proponente será utilizada nos demais, mediante a emissão de certidão de habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente pelo CAU/DF.

13.3. Os documentos deverão ser entregues, por meio digital para o endereço eletrônico licitaCAU@caudf.gov.br.

13.4. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

13.5. Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não celebração da parceria.

A Comissão de Patrocínio de ATHIS recebeu os projetos em 25 de maio de 2023. Três propostas foram apresentadas pelas seguintes Instituições:

1. CNPJ: 00.059.857/0001-87 – Centro de Ensino Unificado de Brasília – Ceub
2. CNPJ: 37.116.704/0001-34 – Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec
3. CNPJ: 00.422.333/0001-09 – Centro de Educação Superior de Brasília – Cesb

Foram feitas duas reuniões da Comissão para averiguação da documentação e avaliação das propostas, em atendimento aos itens XIII e XIV do edital. Inicialmente as propostas foram avaliadas pelo mérito e posteriormente a documentação das selecionadas, quais sejam Finatec, Cesb e Ceub.

As três propostas foram consideradas.

As propostas da Finatec e do Cesb foram aceitas.



A proposta da Finatec foi aceita, e considerou-se que o objeto da mesma se enquadra de forma ampla no requerido pelo edital, em consonância com o item IV do 2º parágrafo do art. 2º da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, conforme o que segue:

“Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

*§ 1º O direito à assistência técnica previsto no **caput** deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.*

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.”

A proposta do Cesb também foi aceita, considerando que o objeto da proposta também se enquadrava de forma ampla no edital, em consonância com o item 1 do 2º parágrafo do art. 2º da Lei 11.888/2008, que transcrevemos:

“Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

*§ 1º O direito à assistência técnica previsto no **caput** deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.*

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.”



A proposta do Ceub foi recusada. O entendimento foi de que o objeto do projeto não tem como objeto principal a assistência técnica, não sendo tratado como pauta principal e, portanto, não se enquadra em sua integralidade no disposto no edital, que requer:

“11.2. O CAU/DF poderá patrocinar projetos relevantes para Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) assim classificados: a . Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizadas pelo proponente; b . Curadoria de eventos: palestras, dinâmicas de grupo, oficinas e palestras de abertura, a serem concebidas ou organizadas para eventos do CAU/DF; e c . Produções: audiovisuais, exposições, catálogos, publicações, aplicativos para computador e dispositivos móveis, sítios de internet, planejamento e construção de protótipos, experimentos, projetos, estudos e pesquisas relacionadas à ATHIS e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/DF e em consonância com a Lei nº 11.888, de 2008, buscando soluções e inovações para “otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação; formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos; evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental, e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/DF.

11.3. O CAU/DF poderá patrocinar projetos que contemplem pelo menos 1 (um) dos seguintes objetivos: a. Promovam a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente; b. Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional na ATHIS; c. Promovam a produção e a disseminação de ATHIS; e d. Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista à (CAUDF) Edital de Chamada Pública 2 (0022852) SEI 00153.00000016/2023-18 / pg. 4 Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.”

Abaixo o resultado da avaliação do mérito:

PROPONENTES			UNB		CEUB		IESB	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PO NT UA ÇÃ O	INTENS DO EDITAL	NO TA	AVALIAÇÃO	NO TA	AVALIAÇÃO	NO TA	AVALIAÇÃO
Originalidade/Inovação da proposta – critérios de mérito	1,0	a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; e b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	0,8	não há nenhuma prática análoga na cidade, entretanto, por ser uma proposta muito abrangente corre o risco da assistência técnica dentro do que é a lei 11.888/08 poder ficar dispersa.	0,3	a ideia de um evento acadêmico não é inovador, tanto que foi a estratégia desenvolvida pelo CAU nos anos de 2017, 2018 e 2019 por meio da JATHIS que levava estudantes e profissionais para desenvolver projetos em campo efetivamente. além disso, a proposta de estudo de pós ocupação é feita por outro proponente.	0,6	a ideia de propor uma pesquisa na Assistência técnica não é inovadora, entretanto, por se tratar na análise de casos reais após a intervenção feita pela política traz importância para evolução do trabalho.
Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta	2,0	a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação ; b) Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico operacionais ; e c) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação .	1,2	projeto bem apresentado. entretanto não é explicitada como serão os pagamentos àqueles que participarão do trabalho, como foi mensurado o valor do trabalho dos profissionais envolvidos. o cronograma orçamentário apresenta apenas a disponibilização do valor cheio, sem relação com o andamento ao longo do tempo do projeto ou detalhamento mais elaborado no sentido do benefício ao trabalho do profissional ou	0,7	confusa a apresentação do projeto como um todo, não fica claro se é uma pesquisa, um evento, os gastos são bem claros quanto à sua destinação para o evento apenas.	2,0	claro e exequível



				graduando de arquitetura e urbanismo.				
Qualidade das contrapartidas	3,0	a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para ATHIS ; e b) Será avaliada a participação da proponente , especialmente se essa for superior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do evento.	2,5	como se trata de uma atividade para graduados em arquitetura e urbanismo voltada para metodologias de ATHIS, o público profissional de ação maior no sentido de resultado para ATHIS, levando-se em consideração que o financiamento é por parte do conselho profissional de arquitetura e urbanismo. as contrapartidas não apresentam inovação, cumprindo o edital apenas. percentual do proponente de 10%	1,0	as contrapartidas citadas não apresentam inovação. percentual do proponente não especificado.	2,5	trabalho voltado para graduandos e foco em pesquisa, potencial menor de resultado para ATHIS na prática profissional. as contrapartidas citadas não apresentam inovação. percentual do proponente de 18%
A relevância da proposta que promova o fortalecimento da ATHIS	4,0	a) Potencial da proposta para a produção e difusão da ATHIS no Distrito Federal; b) A relevância em relação às contribuições para a ATHIS no Distrito Federal; c) Promoção, desenvolvimento e fortalecimento da ATHIS no Distrito Federal; e d) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação da ATHIS no Distrito Federal.	3,6	a proposta tem potencial e relevância por lidar com profissionais da arquitetura já graduados e com metodologias que fomentam a participação comunitária no processo. a divulgação os resultados desses processos por meio de publicação é de grande interesse para o Conselho uma vez que permita a difusão das formas de trabalho que o profissional pode desenvolver em sua carreira.	0,5	o evento possui muito mais aspectos relacionados à arquitetura e urbanismo num geral como específico para ATHIS. ATHIS é apenas um dos subtemas.	3,0	a proposta tem potencial e relevância por dar continuidade às práticas já desenvolvidas de melhorias habitacionais na cidade. a divulgação os resultados desses processos por meio de publicação é de grande interesse para o Conselho uma vez que permite a reflexão do potencial de transformar o cotidiano e do espaço construído em moradias reformadas com baixo custo.
TOTAL	10,0		8,1		2,5		8,1	

A partir da definição das participantes da seleção, foi feita a verificação documental, conforme o que segue:

VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO		
HABILITAÇÃO JURÍDICA	CESB	FINATEC
Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com alterações (se houver) registrado nos órgãos competentes;	X	X
CNPJ com 3 anos ativo;	X	X
Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;		X
Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas;	X	X
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;	X	X
Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;	X	X
Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (CAUDF) Edital de Chamada Pública 2 (0022852) SEI 00153.00000016/2023-18 / pg. 6;	X	X
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou;	X	X
Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.	X	X
Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de	X	X



contribuintes, se houver;		
Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF; e	X	X
Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo.	X	X
DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	CESB	FINATEC
Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei 13.019/2014;	X	X
Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;	X	X
Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e	X	X
Que atende o artigo 7º da Constituição, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, se for o caso.	X	X
REGULARIDADE FISCAL	CESB	FINATEC
Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;	X	X
Certificado de regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica;	X	X
Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;	X	X
Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.	X	X
Obs.: A proposta do Ceub foi rejeitada no mérito, não havendo, assim, necessidade de verificação da documentação.		

Verificou-se que o projeto do Cesb trata da assistência técnica no âmbito de melhorias habitacionais/habitações no meio urbano. Já o projeto da Finatec é multidisciplinar, e abordou parcerias com as comunidades quilombolas e áreas de regularização de interesse social para desenvolvimento de projetos e atendimento dessa comunidade, tendo o arquiteto como mediador do processo participativo.

O entendimento final da Comissão de Patrocínio de ATHIS, por unanimidade, foi de que as duas propostas – Finatec e Cesb, compreendem várias das práticas que a Lei 11.888, de 2014, determina, e são elegíveis para o recebimento do patrocínio.

Desta forma, ficou determinado que o montante total do patrocínio – R\$ 57.700 (cinquenta e sete mil e setecentos reais) será dividido em 50% - R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) para cada Instituição, Cesb e Finatec, pois foram encontradas, nas duas propostas, metodologias que abarcam a Lei 11888/08, de 24 de dezembro de 2008, que “Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005”.

Ressalta-se que, por meio do patrocínio disponibilizado pelo CAU/DF e considerando que nas duas propostas há grupos de pesquisas já consolidados, a Comissão deseja viabilizar as práticas propostas e resguardadas pela lei, registrar as descobertas, dados e metodologias, para que as mesmas sejam reverberadas nos diversos locais do Distrito Federal.

O objetivo maior é que o CAU/DF, por meio do apoio proposto e tornando público o resultado



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal


dos projetos, fomenta práticas de políticas públicas de interesse social.

Para tanto, o Anexo I (itens “j” a “o”) e o Anexo II (itens “f” a “i”) deverão ser revisados pelas Instituições, para que apresentem novo cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado ao valor que será patrocinado para cada proponente, especificando claramente a aplicação dos recursos do CAU e todos os produtos que serão apresentados, resultantes desta Chamada Pública. Deverão ser atualizadas também, as contrapartidas – propostas de retorno institucional para o CAU/DF. Tais alterações deverão ser aprovadas pela Comissão.

Brasília, 1 de junho de 2023.


Mariana Roberti Bontempo
Conselheira do CAU/DF


Luiz Caio Ávila Diniz
Conselheiro do CAU/DF

Documento assinado digitalmente
 LUCIANA DE PAULA VIEIRA
Data: 20/06/2023 12:09:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luciana de Paula Vieira
Analista Técnica do CAU/DF